



# Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

## LEI Nº 777 DE 02 SETEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 02 / 09 / 22

ASS. 

Suely Anarecia Nunes Silva  
CPF: 076.356.786-90  
Secretária M. de Administração

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 580, DE 29 DE MAIO DE 2015, PARA ADEQUAR A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO - MG, A EMENDA CONSTITUCIONAL DE NÚMERO 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Riachinho - MG aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei possui aplicabilidade no âmbito do Município de Riachinho - MG e adequa a legislação municipal que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Riachinho - MG, a Emenda Constitucional de número 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** - O *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal de número 580, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O IMPAR visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que garanta meio de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte.

**Art. 3º** - O *caput* do artigo 31, da Lei Municipal de número 580, de 29 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 31** - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á pago a partir da data do laudo





# Prefeitura Municipal de Riachinho

Construindo o Futuro - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

**Art. 4º** - O *caput* do artigo 55, da Lei Municipal de número 580, de 29 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 55 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.

**Art. 5º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal de número 580, de 29 de maio de 2015:

**I** – Os incisos I e II, do artigo 2º;

**II** – As alíneas *e*, *f* e *g* do inciso I, do artigo 30;

**III** – A alínea *b*, do inciso II, do artigo 30; e

**IV** – Os artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 54.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 02 de Setembro de 2022..



NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal